



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 108 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N°. 59 /2021

DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal n.º 1994 de 26 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a lei municipal n.º 1994 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 53/2021

O presente Projeto de Lei tem o objetivo revogar a lei municipal n.º 1994 de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, bem como a todos os Vereadores e Vereadoras, de cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município de Ibiúna, concomitantemente a sua celebração, com a indicação dos fatos ensejadores da emergência.

A Lei Municipal cuja revogação sugerimos é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo n.º 2058996-25.2021.8.26.0000) proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento, em síntese, no fato de que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que disciplina gestão e funcionamento da Administração, violando os princípios da separação e harmonia entre os poderes, estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo.

Em consulta junto ao departamento jurídico da Câmara Municipal, recebemos a orientação de que a obrigatoriedade imposta ao Poder Executivo de encaminhar cópias de todos os contratos emergenciais firmados realmente viola os artigos 5º, 144 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, tratando-se de interferência na competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo local no que concerne a assuntos de política administrativa, ainda que a pretexto de exercer a função fiscalizadora.

Cumpre esclarecer que a revogação da lei ora proposta em nada afetará o exercício da função fiscalizadora por parte dos integrantes desta Câmara Municipal, uma vez que, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, o Chefe do Poder Executivo permanece com a obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal através dos Requerimentos de Informações, cujo desatendimento pode caracterizar infração político administrativa, ensejando até mesmo a cassação do mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Dessa forma, embora possamos considerar que o encaminhamento das cópias de contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, trata-se de medida simples, que em nada atrapalha a rotina administrativa do Executivo, e que tem a finalidade de facilitar o acompanhamento e a fiscalização, temos que analisar a questão sob a óptica da constitucionalidade, que sugere a existência de vício de iniciativa, ensejando a consequente proposta de sua revogação.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.


PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 1994

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de
cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo
Município da Estância Turística de Ibiúna.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, RODRIGO DE LIMA,**

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 46, § 7º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Ibiúna, bem como a todos os Vereadores e Vereadoras a cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município de Ibiúna, concomitantemente a sua celebração, com a indicação dos fatos ensejadores da emergência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa e afixada no local de costume na data supra

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 08 DE 2021
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Assinatura

1º SECRETÁRIO Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 46 de 2021 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 49 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola Municipal.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 52 de 2021 que "Altera o inciso II, do Artigo 14 e o artigo 15 do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares de Ibiúna, aprovado pela Lei nº 561, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 57 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Rogério, e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 58 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Rogério, e dá outras providências.;"

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 59 de 2021 que "Revoga a Lei Municipal nº 1994 de 26 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.;"

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 46, 49, 52, 57, 58 e 59 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Assinatura
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

Assinaturas dos Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 59 DE 2021

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 59 de 2021 que “Revoga a Lei Municipal nº 1994, de 26 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade revogar a Lei Municipal nº 1994/2015 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, bem como a todos os Vereadores e Vereadoras, de cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município de Ibiúna, concomitantemente a sua celebração, com a indicação dos fatos ensejadores da emergência”, tendo em vista a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 2058996-25.2021.8.26.0000) proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento, em síntese, no fato de que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que disciplina gestão e funcionamento da Administração, violando os princípios da separação e harmonia entre os poderes, estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; Educação, Cultura e Esporte; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiências quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, uma vez que a revogação da lei ora proposta em nada afetará o exercício da função fiscalizadora por parte dos integrantes desta Câmara Municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 59 de 2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico ainda que o Projeto de Lei Nº 59 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas; Educação, Cultura e Esporte; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, e após colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 59 de 2021 foi rejeitado por oito votos contrários e sete votos favoráveis dos Vereadores Devanir Cândido de Andrade, Fausto José Alves Dourado, Armelino Moreira Júnior, Paulo César Dias de Moraes, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Lucas Vieira Ruivo Borba e Carlos Eduardo Gomes.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição o Projeto de Lei nº 59 de 2021 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 04 de agosto de 2021.

Marco Pires de Camargo
Diretor Geral